



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício-Sede, Salas 103/113
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.mp.br

Recomendação nº 002/2025 1ª PJFEIS

Recomenda à Secretária de Estado da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES que não celebre parceria com a entidade Vila Kairós CNPJ nº 57.863.927/0001-72.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Primeira Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 127;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios de velar pelas Entidades de Interesse Social (associações sem fins lucrativos) sediadas no Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 105, incisos V e VII da Lei Orgânica do DF, estabelece que compete aos Secretários de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e nas demais leis: I- exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração do Distrito Federal, na área de sua competência; V - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Governador do Distrito Federal; VII - delegar a seus subordinados, por ato expresso, atribuições previstas na legislação;

CONSIDERANDO que o art. 218 da LODF estabelece que compete ao Poder Público, na forma da lei e por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício-Sede, Salas 103/113
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.mp.br

e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente serviços assistenciais de proteção e defesa aos segmentos da população de baixa renda;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a LEI DISTRITAL Nº 4.049, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007, que dispõe sobre a concessão de subvenção social e auxílio para investimentos a entidades com personalidade jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que a entidade Vila Kairós, CNPJ nº 57.863.927/0001-72 foi criada pelos mesmos dirigentes da entidade ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, extinta por irregularidades a pedido deste Ministério Público nos autos 0702762-03.2019.8.07.0004 perante a 2ª Vara Cível do Gama.

CONSIDERANDO que a entidade Vila Kairós, CNPJ nº 57.863.927/0001-72 está em funcionamento no mesmo endereço onde funcionava a ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ.

CONSIDERANDO que tramita o Inquérito Policial nº 030/2019 para fins de apuração dos crimes de peculato apropriação e peculato desvio pelos dirigentes da extinta ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, diante da existência de indícios de apropriação de verbas públicas por convênios firmados com a SEDEST.

RESOLVE

RECOMENDAR à Secretária de Estado da SEDEST - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, a adoção das seguintes medidas, de suas respectivas competências:

1. Que não firme parceria com a entidade Vila Kairós, CNPJ nº 57.863.927/0001-72, tendo em vista que foi criada pelos mesmos dirigentes da extinta ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, entidade extinta judicialmente por irregularidades em convênios com essa Secretaria que causaram graves danos ao erário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício-Sede, Salas 103/113
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.mp.br

2. Encaminhar à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social informações quanto as providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES
Promotor de Justiça
1ª PJFEIS